**PROJETO DE LEI Nº 116/19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Define eventos de interesse público do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Além daqueles eventos estabelecidos por leis municipais específicas, bem como naqueles eventos em que houver a participação oficial do Município, são declarados de interesse público, visando o desenvolvimento social, esportivo, turístico e cultural, os seguintes eventos:

**I** -Eventos Beneficentes;

**II -** Eventos alusivos à comemoração do aniversário do município;

**III** - Eventos Turísticos e Culturais:

**a)** Festas e eventos étnicos culturais como Oktoberfest, Kerbfest, Festa Germânica, Polonesa, Italiana, Luso-brasileira e outras;

**b)** Festas e eventos tradicionalistas como Rodeio Crioulo, Cavalgada, Festa Campeira, Acampamento Farroupilha e outros;

**c)** Viagens Artísticas e Culturais;

**d)** Feira do Livro;

**e)** Encontro de Corais;

**f)** Passeios Turísticos.

**IV -** Eventos Esportivos:

**a)** Campeonatos e Torneios Esportivos Municipais e Regionais;

**b)** Rustica Interestadual e outras provas de Atletismo;

**c)** Jogos Escolares.

**V -** Outros Eventos:

**a)** Encontros Regionais da Terceira Idade;

**b)** Encontros Regionais de Mulheres;

**c)** Eventos de Escotismo.

**d)** Festa do Colono e Motorista;

**e)** Festa da Uva;

**f)** Feiras e Exposições comerciais e agroindustriais;

**g)** Feira de Produtores Rurais;

**Parágrafo Único.** Os eventos de que trata este artigo poderão ter custeio direto de despesas pelo Município por se caracterizarem como despesas públicas, mesmo que realizados por entidades sociais, sem fins lucrativos, quando devidamente reconhecidos e autorizados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** A forma de custeio de despesas bem como o valor serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Unidades pertinentes segundo o enquadramento da despesa.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

 Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que apresentamos para vossa apreciação visa definir os eventos de interesse público do Município de Alpestre/RS. Essa medida é importante para conduzir o planejamento administrativo na participação do município, seja como apoiador do ou mesmo como patrocinador de alguns desses eventos.

Sabemos que para a realização de eventos as associações desprendem um enorme esforço na organização e na questão financeira em razão da nossa população diminuir ano a ano, porém, nem todos os eventos podem ser declarados como de interesse público, pois ficamos impedidos de tornar esse ato genérico em razão de uma série de fatores.

Se forem analisados os tipos de eventos declarados de interesse público no presente projeto de Lei, veremos que os de cunho cultural, turístico e esportivo e social estão abarcados e que estes representam a grande maioria deles.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal